



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de TENENTE LAURENTINO CRUZ
Av. Airton Laurentino, S/N - CEP 59338-000 - Tenente Laurentino Cruz
CNPJ: 01.623.787/0001-00

O Vereador Silvério Giliarde da Costa apresenta na conformidade dos termos regimentais, Projeto de Lei disciplinando sobre as exigências fundamentais de ordenação urbana, específicas para as construções destinadas ao serviço público e com vistas a atender necessidade dos cidadãos inseridos como idosos e deficientes, cujo teor é o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 03 /2003

*Sanctiono a presente
Lei de N: 116 em*

17/07/2003

Airton Laurentino Júnior
PREFEITO
CPF 106.234.004-30

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de “rampas de acesso” nas construções que vierem a ser realizadas destinadas aos órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal no âmbito do município de Tenente Laurentino Cruz e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A construção de prédios públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Município de Tenente Laurentino Cruz, terá obrigatoriamente que ser projetada incluindo “rampa de acesso” destinada aos idosos e deficientes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação.

2003. Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, em 25 de junho de

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 26/06/03

Silvério Giliarde da Costa
Silvério Giliarde da Costa
Vereador-autor

[Assinatura]
Rubrica do Presidente
Osmar Rodrigues de Araújo
Presidente
CPF 328.595.974-68



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de TENENTE LAURENTINO CRUZ
Av. Airton Laurentino, S/N - CEP 59338-000 - Tenente Laurentino Cruz
CNPJ: 01.623.787/0001-00

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01 /2003, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE RAMPAS DE ACESSO EM CONSTRUÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

A presente proposição tem por objetivo primordial, facilitar o acesso de pessoas idosas ou portadoras de deficiência na busca dos serviços públicos, onde a construção de “rampas” constitui a quebra das chamadas “barreiras arquitetônicas”, atualmente muito exigida pelo estatuto da cidade e demais leis ordinárias que versam sobre o assunto.

Portanto, necessário se faz que o município também disponha de exigência nesse sentido, para que as próximas construções sejam dotadas das referidas “rampas de acesso”, como forma de ajustamento aos moldes da legislação vigente.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, em 25 de junho de 2003.


Silvério Giliardê da Costa
Vereador

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 26 / 06 / 03


Rubrica do Presidente

Osmar Rodrigues de Araújo
Presidente
CPF 328.595.974-68